



Lei nº 5.832 de 13 de DEZEMBRO de 20 22

Institui, no âmbito do Município de Teresina, o “Programa Municipal de Prevenção à Infartos e Problemas Cardíacos”, a ser implementado nas unidades de saúde da rede municipal, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Teresina, o “Programa Municipal de Prevenção à Infartos e Problemas Cardíacos”, objetivando informar, prevenir e conscientizar à população teresinense sobre a necessidade de se buscar uma vida saudável e preservar a saúde do coração.

Parágrafo único. O evento de que trata esta Lei será implementado nas Unidades de Saúde da rede pública municipal, sendo facultado à rede de saúde privada a sua adesão.

Art. 2º A instituição do “Programa Municipal de Prevenção à Infartos e Problemas Cardíacos” pelo Poder Executivo Municipal, dependerá de disponibilidade orçamentária-financeira do Município e análise da conveniência e do interesse público.

Art. 3º São diretrizes do “Programa Municipal de Prevenção à Infartos e Problemas Cardíacos”:

- I - desenvolvimento de ações que busquem à prevenção de infartos e dos demais problemas cardíacos;
- II - diminuição de internações hospitalares;
- III - redução dos índices de mortalidades;
- IV - promoção de capacitação de todos os profissionais envolvidos; e
- V - realização de atividades, como palestras, seminários e cursos que visem os objetivos mencionado no *caput* do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O Município poderá firmar parcerias, contratos e convênios com instituições públicas e privadas, visando à implementação das diretrizes do Programa de que trata esta Lei.



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 4º Serão adotadas pelo Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, as seguintes ações:

- I - readequação do “Disque SAMU 192” para inclusão do que trata esta Lei;
- II - ampla divulgação do Programa no sitio oficial da Prefeitura Municipal de Teresina;
- III - definição de critérios que indiquem o direcionamento do paciente para a Unidade de Saúde competente; e
- IV - levantamento de dados dos atendimentos realizados, com a divulgação de relatórios anuais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município de Teresina, e suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 13 de dezembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Venâncio Cardoso, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.